



Contrato nº 0109/2025-SMS.
Processo nº P241191/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A
EMPRESA BETANIAMED COMERCIAL LTDA,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde o **Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9***102**** e CPF nº 830.643.***-**, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **BETANIAMED COMERCIAL LTDA**, com sede em Belo Horizonte/MG, sito a Rua Antônio Gravata, Nº 80, Bairro Cinquentenário, CEP: 30.570-040, inscrita no CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08, Tel: (31)3374.7799/ 3377.7500/ 9313.4585, Email: betaniamed@hotmail.com / betaniamed@bol.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato por seu representante legal o **Sr. LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº M-4.***.17 SSP/MG e do CPF nº 758.729.***-**, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 23057- SMS** e a **Ata de Registro de Preços Nº 060/2024-SMS**, e seus anexos, os preceitos do direito público, ea Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 23057- SMS** e a **Ata de Registro de Preços Nº 060/2024-SMS**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário II, que serão destinados ao uso das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos ITENS contratados:

Item	Und	Qtd	Descrição	Vr. Unitário	V.total
1	UND	1	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, ISENTO DE ÓLEO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: PARA 1 CONSULTÓRIO SEM BOMBA DE VÁCUO (ATÉ 2 SUGADORES SIMULTANEOS CADA). TOTALMENTE ISENTO DE ÓLEO. NÃO NECESSITA LUBRIFICAÇÃO. COM TRATAMENTO ISENTO DE ÓLEO. NÃO NECESSITA LUBRIFICAÇÃO. COM TRATAMENTO INTERNO E EXTERNO ANTIOXIDANTE (PINTURA ELETROSTÁTICA). POSSUI ABERTURAS LATERAIS, PARA FUTURAS INSPEÇÕES. MODELO DE ALTO TORQUE, COM GRANDE RENDIMENTO. POSSUI COMPONENTES INTERNOS CONFECCIONADOS EM CERÂMICA PROPORCIONANDO REDUZIDO ATRITO INTERNO. PRESSOSTATO COM CHAVE GERAL LIGA/DESLIGA. VÁLVULA DE SEGURANÇA. DISPOSITIVO ELÉTRICO DE ALÍVIO DO EXCESSO DE PRESSÃO DO CABEÇOTE. COM PORTETOR TÉRMICO DO CABEÇOTE DE REARME MANUAL QUE PROTEGE O MOTOR EM CASO DE QUEDA DE TENSÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 43 LITROS. NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 60DB. FREQUÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR: 50/60 HZ. TENSÃO 220V. '	R\$ 2.920,00	R\$ 2.920,00
Valor total do item:					R\$ 2.920,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais)**.

5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Administrativo

0701.10.122.0500.1471.44905200.1500100200

Vigilância

0701.10.305.0074.2307.44905200.1500100200

Primária

0701.10.301.0073.2418.44905200.1500100200

0701.10.301.0073.2418.44905200.1601000000

Especializada

0701.10.302.0073.2384.44905200.1500100200

0701.10.302.0073.2384.44905200.1601000000

Hospital Municipal

0701.10.302.0073.2376.44905200.1500100200

0701.10.302.0073.2376.44905200.1632000000

0701.10.302.0073.2376.44905200.1621000000

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Padre Anchieta, nº 111, Bairro Junco, CEP: 62.030-240, Sobral/CE, nos horários e dias da semana das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) **Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde**, dono art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR(A)**.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria Municipal da Saúde para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A **FISCALIZAÇÃO** será realizada por técnico designado pela Secretaria Municipal da Saúde, **Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo, Gerente da Atenção Primária à Saúde**, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sobral (CE), data da última assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
Data: 26/08/2025 16:32:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
CONTRATANTE

BETANIAMED COMERCIAL
LTDA:09560267000108

Assinado de forma digital por
BETANIAMED COMERCIAL
LTDA:09560267000108
Dados: 2025.08.25 12:54:31 -03'00'

LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY
CPF: 758.729.***-**
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Data: 26/08/2025 21:15:29
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
Coordenadora jurídica

TESTEMUNHAS:

1.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LARISSA ARAUJO CHAVES
Data: 27/08/2025 08:40:15
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA
Data: 27/08/2025 08:49:47
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRA~1.pdf

Hash: 5847b9fffa8ca7d08892e21aa6e83e315f79463db61fd81053ad0cedc7c18c7b

Data da validação: 12/09/2025 11:40:56 BRT



Assinado por: BETANIAMED COMERCIAL LTDA

CNPJ: 09.560.267/0001-08

CPF do representante: ***.729.606-**

Nº de série de certificado emitente: 0xef1531091b341f4593c4dc77

Data da assinatura: 25/08/2025 12:54:31 BRT



Assinatura aprovada.

Acessível com
VLibras



Assinado por: FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES

CPF: ***.643.203-**

Nº de série de certificado emitente: 0x2ff5ed6e08a25eee

Data da assinatura: 26/08/2025 16:32:13 BRT



Assinatura aprovada.

Assinado por: ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO

CPF: ***.014.893-**

Nº de série de certificado emitente: 0x872d9eb4c7eeeeee5

Data da assinatura: 26/08/2025 21:15:29 BRT



Assinatura aprovada.

Assinado por: ANA LARISSA ARAUJO CHAVES

CPF: ***.581.153-**

Nº de série de certificado emitente: 0xf29dca897fe405f8

Data da assinatura: 27/08/2025 08:40:15 BRT



 Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIA RITA PAIVA DE LOIOLA
CPF: ***.884.943-**
Nº de série de certificado emitente: 0xa2e4c0ff41ff383c
Data da assinatura: 27/08/2025 08:49:47 BRT



Assinatura indeterminada.

Foram encontrados certificados expirados

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS



[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Nº _____, Bairro _____, Cidade _____, nomeado/contratado para o cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Sobral, DECLARO para os devidos fins junto ao Município de Sobral, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade para licitamente exercer o cargo/função acima citado.

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado(a) no _____, com carga horária semanal de _____ horas, das _____ horas às _____ horas, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Declarante _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, Nº _____, declaro que até a data presente:

() Não possuo Bens a declarar;
() Posso os seguintes bens móveis, imóveis e sementeos:

Descrição do bem	Valor
1. _____	_____
2. _____	_____
3. _____	_____
4. _____	_____
5. _____	_____
6. _____	_____
7. _____	_____
8. _____	_____
9. _____	_____
10. _____	_____

Sobral, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Declarante _____

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO VIGÉSIMO SEXTO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL, inscrita no CNPJ sob o nº 07.818.313/0001-09. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Convênio nº 006/2022- SMS e a alteração da Direção Geral, substituindo o Sr. JOSÉ UEIDES FECHINE JÚNIOR, e passando a exercer a função de Diretor-Presidente para a Sra. RENATA ABADEJO MORBECK, conforme processo nº P403240/2025. DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução por mais 05 (cinco) meses, sendo 03 (três) meses destinados à execução do convênio e à elaboração de novo instrumento jurídico e 02 (dois) meses subsequentes reservados para a realização dos pagamentos pendentes referentes às competências de produção assistencial, conforme pactuação no Plano Operativo ao Convênio nº 006/2022- SMS, sendo do dia 06/10/2025 até 06/03/2026. DO VALOR: O valor do presente aditivo importa em R\$ 32.360.388,24 (trinta e dois milhões trezentos e sessenta mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, §1º, inciso II, da lei federal 8.666/93. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Renata Abadejo Morbeck. DATA ASSINATURA: 27 de Agosto de 2025. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0115/2025-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ sob o nº 43.134.552/0001-03. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23057 - SMS e a Ata de Registro de Preços Nº 060/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário II, que serão destinados ao uso das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I -

Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 20.969,40 (vinte mil e novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 122. 0500. 1471. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 305. 0074. 2307. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1601000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 44905200. 1601000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1632000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1621000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde, doravante denominada simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo, Gerente da Atenção Primária à Saúde, DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Lucas Eduardo Scheffer Martins. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0109/2025-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa BETANIAMED COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº 09.560.267/0001-08. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23057 - SMS e a Ata de Registro de Preços Nº 060/2024-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário II, que serão destinados ao uso das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 122. 0500. 1471. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 305. 0074. 2307. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 44905200. 1601000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 44905200. 1601000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1632000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 44905200. 1621000000. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde, doravante denominada simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo, Gerente da Atenção Primária à Saúde, DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Meykel Amâncio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Leonardo Antônio Rodrigues. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0928-06/2023- SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO (A): IARA CHAVES. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Quinta do Contrato nº 0928-06/2023, Lei Municipal nº 1613/2017. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo ao contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 12 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objeto a prorrogação do contrato da servidora conforme o parecer jurídico nº 196/2025 - SMS/COJUR, concedida nos autos do processo de nº P400471/2025. Sobral, 25 de Agosto de 2025. SIGNATÁRIOS: MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTES - Secretária Municipal da Saúde, Damiana Edileide Carneiro Lopes- Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. CONTRATADO (A): IARA CHAVES - Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenador Jurídico da SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1/2025 - SEINFRA

A Prefeitura Municipal de Russas, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, por meio da Presidente da Comissão de Contratação, torna público que, a partir do dia 01 de Setembro de 2025, às 09h, estará disponível para Recebimento da Documentação dos interessados em participar da Pré-Qualificação Nº 001/2025 - SEINFRA, por meio do Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br> Objeto: Pré-Qualificação visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, melhorias, obras e eficiênciação do Sistema de Iluminação Pública do Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. A Pré-Qualificação tem como objetivo seletivo específico aptos a participar de futuras licitações relacionadas ao objeto, conforme condições e critérios no Edital. O Edital e seus anexos podem ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br> / <https://www.tce.ce.gov.br/> / <https://www.gov.br/pncp/ptbr> / <https://www.russas.ce.gov.br/>. Informações adicionais podem ser obtidas pelo endereço de E-mail: licitapmrussas@gmail.com.

Russas-CE, 27 de agosto de 2025.
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO
Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.06.01/2025

A Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e da LC 123/2006 e do Decreto Municipal Nº 03/2025, de 15 de janeiro de 2025, e de outras normas aplicáveis ao certame, licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, sob o número 071701/2025, objetivando aquisição de óleos lubrificantes para veículos do município de Saboeiro-CE. Com data de abertura para 11 de Setembro de 2025, às 10:00. O edital e anexos encontram-se disponíveis no Site do Município, na plataforma de realização do certame, no Portal de Licitação do TCE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Saboeiro-CE, 28 de agosto de 2025.
FRANCISCO YKARO GONÇALVES DIAS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 2025.08.27.01 - Contratante: Município de São Benedito / Fundo Municipal de Saúde; Contratada: Societe Comercio de Veiculos LTDA. Objeto: Aquisição de ambulâncias para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito/CE. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 90023-2025-PE. Fundamento Legal: Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. valor: R\$ 559.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil reais). Programa de Trabalho: Exercício 2025 Projeto 0502.103020637.1.006 Aquisição de Ambulâncias para a Sede e Distritos, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48 ; Vigência: 27 de Agosto de 2025 a 27 de Agosto de 2026: Comarca de São Benedito/CE. Data da assinatura: 27 de Agosto de 2025. Signatários: pela Contratante Francisco Igor Vale do Nascimento; pela Contratada - Alexandre Plentz Fraga.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025-PE

Pregão Eletrônico Nº 90027/2025-PE - Processo Administrativo Nº 2025.06.24.01. O(s) Órgão(s) Solicitante(s), exercendo suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal Nº 54/2023, informam aos interessados que realizarão através do Pregoeiro Oficial do Município uma licitação na modalidade de Pregão Eletrônico (Dia 11/09/2025 às 10h (horário de Brasília)). O objeto é a Aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Aprendizagem da Idade Certa Integral - Mais PAIC Integral 8º e 9º Ano, do Município de São Benedito-CE. As condições, quantidades e exigências estão estabelecidas no Edital e seus anexos, que podem ser acessados no site <https://pncp.gov.br/app/editalis>.

São Benedito-CE, 27 de agosto de 2025.
LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE PAULA
Secretária de Educação

RESULTADO DE JULGAMENTO
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 90004-2025-PQ/EDU

Resultado de Pré-Qualificação.
A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Benedito, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após análise da documentação apresentada no âmbito do Edital de Pré-qualificação nº 90004-2025-PQ/EDU, Processo Administrativo nº 2025.05.12.01, referente à Pré-qualificação do tipo Subjetiva e Específica, cujo objeto é a contratação de serviços de construção da nova sede da Secretaria de Educação e do Projeto Educar Melhor do município de São Benedito/CE, foram deferidos os pedidos das seguintes empresas: 3D Construções LTDA - ME, Águia Construções e Incorporações LTDA, CONJASF Construtora de Ajudagem LTDA, Construtora Bambu LTDA, Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, Gomes de Mattos Construtora e Empreendimentos LTDA, M A Feitosa de Sousa LTDA, Marphys Construções e Serviços de Edificação LTDA, Noverga Construções e Serviços LTDA ME, Novo Caminho Construtora LTDA, Vale do Acaraú Construções e Serviços LTDA, Foram indeferidos os pedidos das empresas que não atenderam integralmente aos requisitos editalícios. São elas: AR Construcoes e Obras de Instalacoes LTDA, Clezinaldo Construções LTDA, L B Construcoes LTDA, Lexon Serviços e Construtora Empreendimetos LTDA, Premiere Locações e Serviços EIRELI ME, Savires Iluminacao e Construcoes LTDA, Sigor Construções e Serviços LTDA e Medeiros Construções e Serviços LTDA. Nos termos do Art. 165, Inciso I, Alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, para interposição de recursos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

São Benedito-CE, 28 de agosto de 2025.
RONALDO LOBO DAMASCENO
Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2025- SEINFRA

Extrato do Contrato Nº 16/2025- SEINFRA. Processo Nº P371509/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA). CONTRATADA: JRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 39.955.838/0001-74. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da construção de um espaço esportivo comunitário no Bairro Dom Expedito, Município de Sobral/CE (PT No 1093949-06). Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº CP25001. Fundamentação Legal Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 3.213 de 26 de julho de 2023; Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e demais legislação aplicável. Valor Global: R\$ 1.089.518,58 (Um milhão, oitenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos). Dotação Orçamentária:
28.01 15.511.0482.1422.0000 44.90.51.00 1.500.0000.00
28.01 15.511.0482.1422.000044.90.51.00 1.700.0000.00
28.01 17.511.0421.1424.000044.90.51.00 1.500.0000.00
28.01 17.511.0421.1424.000044.90.51.00 1.700.0000.00
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Data da Assinatura: Sobral/CE, 19/08/2025. Signatários: Representante da Contratante: Sávio Carneiro Cavalcante - Secretário Executivo da Secretaria da Infraestrutura. Representante da Contratada: Júlio Rodrigues Almeida. João Victor Silva Carneiro - Assessor Jurídico SEINFRA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2025-SMS

Extrato do Cont. Nº 0115/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 43.134.552/0001-03. Fundamentação: PE Nº 23057-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário II, que serão destinados ao uso das unidades de saúde da SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - T.R. do edital e na proposta da Contratada. V. Global: R\$ 20.969,40 (vinte mil e novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). Vigência e Execução: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. Data da Ass: 27/08/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: Lucas Eduardo Scheffer Martins. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica - SMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2025-SMS

Extrato do Cont. Nº 0109/2025-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS). CONTRATADA: BETANIAMED COMERCIAL LTDA, CNPJ: 09.560.267/0001-08. Fundamentação: PE Nº 23057-SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliário II, que serão destinados ao uso das unidades de saúde da SMS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - T.R. do edital e na proposta da CONTRATADA. V. Global: R\$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais). Vigência e Execução: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. Data da Ass: 27/08/2025. Signatários: Represent. da Contratante: Francisco Meykel Amâncio Gomes. Represent. da Contratada: Leonardo Antônio Rodrigues. Enaile Sousa Lima de Castro - Coord. Jurídica - SMS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONV. Nº 6/2022-SMS. Extrato do 26º Aditivo ao Conv. Nº 006/2022-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde. CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL. CNPJ sob o nº 07.818.313/0001-09. Do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Convênio Nº 006/2022- SMS e alteração da Direção Geral, do Sr. José Ueides Fachine Júnior, para a Sra. Renata Abadejo Morbeck, conforme P403240/2025. Da Fundamentação: art. 57, §1º, inciso II, da lei federal 8.666/93. Do Prazo: por mais 05 (cinco) meses, de 06/10/2025 até 06/03/2026. Do Valor: importa em R\$ 32.360.388,24 (trinta e dois milhões trezentos e sessenta mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Signatários: Representante da Contratante: Francisco Meykel Amancio Gomes. Representante da Contratada: Renata Abadejo Morbeck. Data Ass: 27/08/2025. Enaile Sousa Lima de Castro - Coordenadora Jurídica da SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025 - SEDUC

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que realizará as 08:00 HS do dia 03/09/2025 no endereço eletrônico: compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 010/2025 - SEDUC. Objeto: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE FORROS EM PVC EM SALAS DE DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: <https://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/> e no endereço eletrônico: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/usuario/login/>.

Tabuleiro do Norte-CE, 28 de agosto de 2025.
ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Instrumento Contratual. O Município de Tauá, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, torna público o Extrato do Contrato nº 3107001/2025-01, resultante do Pregão Eletrônico nº 31.07.001/2025-SEDERHI, a saber: Unidade Administrativa: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos. Dotação Orçamentária: 2201.20.608.1005.2.120. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: 1700. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e estrutura física para o fortalecimento da cadeia produtiva da piscicultura artesanal no Município de Tauá/CE. Contratada: Forza Distribuidora LTDA. Prazo de Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2025. Valor Global: R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais). Assina Pela Contratante: Antônia Marcileide de Castro. Assina Pelo Contratado(a): Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro. Tauá-CE, 27 de agosto de 2025. Antônia Marcileide de Castro - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Instrumento Contratual. O Município de Tauá, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, torna público o Extrato do Contrato nº 3107001/2025-02, resultante do Pregão Eletrônico nº 31.07.001/2025-SEDERHI, a saber: Unidade Administrativa: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos. Dotação Orçamentária: 2201.20.608.1005.2.120. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: 1700. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e estrutura física para o fortalecimento da cadeia produtiva da piscicultura artesanal no Município de Tauá/CE. Contratada: J M G Lira LTDA. Prazo de Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2025. Valor Global: R\$ 49.329,80 (quarenta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta reais). Assina Pela Contratante: Antônia Marcileide de Castro. Assina Pelo Contratado(a): José Márcio Gonçalves Lira. Tauá-CE, 27 de agosto de 2025. Antônia Marcileide de Castro - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31.07.001/2025-SEDERHI

Termo de Adjudicação e Homologação -
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, o(a) Sr(a). Antônia Marcileide de Castro, com base no artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, resolve: Adjudicar o objeto e Homologar a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 31.07.001/2025-SEDERHI, decorrente do Processo Administrativo nº 28.07.001/2025-SEDERHI, no qual objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e estrutura física para o fortalecimento da cadeia produtiva da piscicultura artesanal no Município de Tauá/CE, em favor das empresas Forza Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.135.499/0002-26, vencedora do Item 01, pelo valor global de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais) e J M G Lira LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.772.400/0001-30, vencedora dos Itens 03 e 04, pelo valor global de R\$ 49.329,80 (quarenta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e oitenta reais). Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Tauá-CE, 25 de agosto de 2025.
ANTÔNIA MARCILEIDE DE CASTRO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos



PORTARIA Nº 132/2025-SMS, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 – CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato.

RESOLVE:

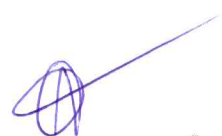
Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como **GESTOR** e **FISCAL** do **Contrato nº 0109/2025-SMS** da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

I – GESTOR (A): Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária a Saúde.

II – FISCAL: Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo, Gerente da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outros, as seguintes atribuições:



- I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;
- VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 27 de agosto de 2025.



MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE
Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0153/2024-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADO: Sr. RAIMUNDO JOSÉ DE AGUIAR. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por disposição a renovação do Contrato nº 0153/2024-SMS, proveniente da Inexigibilidade nº 24001-SMS, cujo objeto é a Locação de um imóvel situado na Rua Vila Recreio, s/n, localidade de Recreio, Rafael Arruda, Sobral/CE, destinado para o funcionamento de um ponto de apoio ao CSF Rafael Arruda na localidade de Recreio, conforme processo nº P400853/2025. DO VALOR: Conforme o disposto na cláusula oitava do Contrato nº 0153/2024-SMS, o valor global a ser renovado será de em R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), referente ao seu valor mensal de R\$800,00 (oitocentos reais). DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto na cláusula quarta do Contrato nº 0153/2024-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, da data de 23/09/2025 a 23/09/2026. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Raimundo José de Aguiar. DATA ASSINATURA: 25 de Agosto de 2025. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0333/2021-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. CONTRATADA: Yona Rodrigues de Oliveira ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.090.045/0001-01. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto SUPRIMIR O VALOR do Contrato nº 0333/2021-SMS, decorrente do PE066/2021, conforme processo P400993/2025. DA REPERCUSSÃO FINANCEIRA: O presente aditivo de supressão importa o valor de R\$ 183.218,75 (cento e oitenta e três mil, duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) representando um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total originário do contrato inicial. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Francisco Meykel Amancio Gomes. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Yona Rodrigues de Oliveira. DATA ASSINATURA: 26 de Agosto de 2025. Enaile Sousa Lima de Castro - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO E JURÍDICO À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências. CONSIDERANDO Portaria Nº 1.378, de 9 de julho de 2013 que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. CONSIDERANDO Resolução RDC Nº 560, de 30 de agosto de 2021 que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS. CONSIDERANDO Resolução-RDC Nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS. CONSIDERANDO à necessidade de emissão de pareceres técnicos e elaboração de relatórios oficiais que demandam avaliação qualificada de profissional cuja categoria não está contemplada no quadro de pessoal do serviço. RESOLVE: Art. 1º - Criar a Comissão de Apoio Técnico e Jurídico à Vigilância Sanitária, do Município de Sobral.

Art. 2º - Compete a comissão: I: Analisar os Projetos Básico de Arquitetura conforme a legislação sanitária vigente; II: Emitir parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade sanitária dos projetos; III: Propor adequações quando necessário. Art. 3º - Somente poderão participar das atividades, comissões, grupos de trabalho ou quaisquer designações decorrentes desta Portaria, os servidores públicos vinculados diretamente ao quadro permanente da Administração, seja na condição de efetivos ou ocupantes de cargos em comissão. Art. 4º - Designar como componente desta comissão, a servidora Nadine Siqueira Prado Laureano, matrícula 49370, Arquiteta CAU A1305646. Parágrafo Único: A Comissão de Apoio Técnico e Jurídico à Vigilância Sanitária de Sobral poderá ser recomposta conforme demanda do serviço e deliberação da Coordenação de Vigilância em Saúde. Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sobral, em 25 de agosto de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 132/2025-SMS, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0109/2025-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária a Saúde. II - FISCAL: Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo, Gerente da Atenção Primária à Saúde. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as

disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 27 de agosto de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 133/2025-SMS, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SMS; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 0115/2025-SMS da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): Sra. Nátila Azevedo Aguiar Ribeiro, Coordenadora da Atenção Primária a Saúde. II - FISCAL: Sra. Ingrid Atlas Almeida Melo, Gerente da Atenção Primária à Saúde. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 27 de agosto de 2025. MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE - Secretária Municipal da Saúde.

SECRETARIA DO TRANSPORTE

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022 - SETRANSP - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, neste ato representada pelo Secretário da Secretaria do Transportes, Sr. JOSÉ VYTAL ARRUDA LINHARES. CONTRATADO: EMPRESA RADIO TAXI CAPITAL FORTALEZA

LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.303.267/0001-78, representada pelo Sr. Luiz Carlos Bandeira De Mello. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 047/2022 - SETRANSP tem por objetivo PRORROGAR o PRAZO DE VIGÊNCIA para contratações de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros para os servidores, empregados e colaboradores, da Prefeitura Municipal de Sobral - PMS, por meio de táxi e por demanda, devendo ser disponibilizado pela contratada solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, através de aplicação web e aplicativo mobile, por mais 01 (um) ano, com início em 02 de setembro de 2025 e término em 01 de setembro de 2026. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 28 de agosto de 2025. JOSÉ VYTAL ARRUDA LINHARES - SECRETÁRIO DA SETRANSP - FRANCISCO ELIEZIO DE PAIVA SILVA - COORDENADOR JURÍDICO respondendo DA SETRANSP.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022 - GCMS- SESEC. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, o Sr. EDINALDO CASTRO TEXEIRA. CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, representada por seu representante legal, Sr. (a) PATRICIA KELLY DOS SANTOS GIMENEZ. MODALIDADE: Ata de Registro de Preço. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. OBJETO: acréscimo de 15% correspondendo ao valor aproximado de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), ao contrato nº 011/2022 - GCMS. SIGNATÁRIOS: EDINALDO CASTRO TEXEIRA, Comandante da Guarda Civil Municipal, - PATRICIA KELLY DOS SANTOS GIMENEZ - representante da NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP. DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2025. VISTO: Abrãao Lincoln Sousa Ponte - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P397122/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN25001 - STDE. OBJETO: Serviço de locação de imóveis localizados na BR 222, nº 2977 e Rua Jocely Dantas de Andrade Torres, nº 664 - Distrito Industrial, Município de Sobral/CE, destinados à instalação e funcionamento de empreendimento empresarial no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral - PRODECON. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e o Decreto Municipal nº 3.213/2023, de 26/07/2023. CONTRATADA: TRIUNFO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº: 13.214.033/0001-86. VALOR GLOBAL: R\$ 761.544,00 (setecentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.22.661.0055.2.489. 3.3.90.39.00.1.500.0000.00. Sobral - CE, 29/08/2025. Luís Henrique Mota Magalhães - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo seu Diretor Administrativo/Ordenador de Despesas, o Sr. Igor Vasconcelos Canuto. SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, com sede na cidade de Blumenau, no estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.843.035/0001-74. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE25004 - Saae, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de